



Processo nº 135.433/15

CONTRATO Nº 2016/204.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DE PORTAL *LIFERAY PORTAL ENTERPRISE EDITION*, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

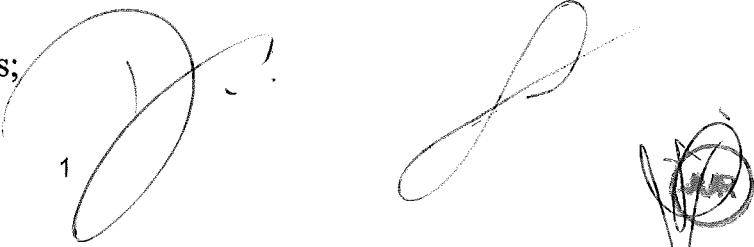
Ao(s) 30 dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, situada na SEPN 513 Bloco D Edifício Imperador Sala 221 Asa Norte Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.057.387/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 154/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados de subscrição de suporte técnico da solução de portal *Liferay Portal Enterprise Edition*, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- EDITAL e seus Anexos;





- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 154/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/11/2016.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O aceite definitivo de cada subscrição de suporte técnico da Solução de Portal *Liferay* (itens 1 e 2 do objeto) somente poderá ser feito após o envio da chave de acesso às subscrições, a comprovação da ativação das subscrições no portal Web oficial de suporte da *Liferay Inc.*, a efetiva ativação do suporte no ambiente da CONTRATANTE e a disponibilização dos meios de contato telefônico (acesso gratuito ou local de Brasília-DF) para serviços de suporte técnico.

Parágrafo segundo – A comprovação de ativação do serviço de suporte web se dará pela criação e ativação de 2 (duas) contas de usuários nomeados para acesso ao portal de suporte oficial da fabricante.

Parágrafo terceiro – O envio da chave de acesso às subscrições e a ativação do serviço de suporte técnico deverão ser feitos concomitantemente em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrega da chave de acesso às subscrições, conforme disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO

As subscrições de suporte técnico referentes à Solução de Portal *Liferay* deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de subscrição de suporte técnico à Solução de Portal *Liferay* serão prestados na modalidade “*Gold*”, segundo a nomenclatura oficial *Liferay Inc.*, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – Por subscrição de suporte técnico na modalidade *Gold* entende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da Solução de Portal *Liferay* em regime 5x8. Poderão ser demandados serviços de suporte técnico via telefone ou via web no horário comercial (das 9h30 às 17h30) em dias úteis, durante toda vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – Os serviços de subscrição de suporte técnico à Solução de Portal *Liferay* incluem o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web e à base de conhecimentos oficiais do fabricante, como também ao seu repositório de programas, contendo correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares, observado o item 6.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Adicionalmente, as subscrições de suporte técnico relativas à Solução de Portal *Liferay* facultam, à CONTRATANTE, as prerrogativas a seguir:

- a) Assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (bugs) dos softwares;
- b) Garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à CONTRATANTE contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares e componentes da Solução de Portal *Liferay*;
- c) Permissão de uso das subscições em equipamentos servidores da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- d) Esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- e) Instalação, pela CONTRATANTE, de todos os componentes da plataforma *Liferay Enterprise Edition* relacionados no sítio do fabricante.

Parágrafo quinto – Durante o período contratual, a CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações aos softwares objeto da subscição, sem quaisquer ônus.



Parágrafo sexto – As atualizações, para todos os efeitos, consistem em correções necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares cobertos pela subscrição (patches, hotfixes, service packs etc), como também em mudanças, acréscimos, aprimoramentos e novas versões (“releases”) dos softwares disponibilizados pela *Liferay Inc.*.

Parágrafo sétimo – Os serviços de suporte técnico serão prestados na língua portuguesa do Brasil, salvo quando houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

Parágrafo oitavo – Os serviços de suporte técnico serão prestados mediante a abertura ou comunicação, pela CONTRATANTE, de uma solicitação de suporte (ticket).

Parágrafo nono – A abertura de solicitação de suporte no serviço de suporte técnico oficial da Solução de Portal *Liferay*, será feita por meio de portal Web (Internet) ou por intermédio de canal telefônico, com número de telefone de acesso gratuito (0800) ou ligação local (400X) de Brasília-DF.

Parágrafo décimo – O atendimento via canal telefônico deverá ser obrigatoriamente no idioma português do Brasil ou com tradução simultânea.

Parágrafo décimo primeiro – Para prestação do suporte técnico de 2º nível, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à central de atendimento remoto da *Liferay Inc.*.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE terá direito a designar até 2 (dois) contatos nomeados para a abertura e o acompanhamento das solicitações de suporte.

Parágrafo décimo terceiro – Cada contato nomeado deverá ter um número de identificação (login), individual e intransferível, que possibilite o acesso sem restrições aos serviços de suporte técnico e manutenção.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração dos contatos indicados.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de solicitações, incidentes ou problemas.

Parágrafo décimo sexto – Quando necessário, deve ser possível escalar questões de suporte diretamente ao fabricante do software *Liferay Portal Enterprise Edition*, nos termos do item 6.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – Ao submeter uma solicitação de serviço de suporte técnico, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações, além de outras que, por ventura, se façam necessárias:

- a) o número de identificação individual e nome do contato;
- b) tipo e modelo da máquina (computador servidor);



- c) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- d) informação sobre o produto relacionado e versão;
- e) descrição do problema ou incidente;
- f) severidade em relação aos impactos nos negócios.

Parágrafo décimo oitavo – Ao abrir uma solicitação de suporte, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA terá um prazo para confirmar o recebimento da solicitação de suporte, conforme o meio utilizado para a solicitação:

- a) por meio telefônico, até 4 (quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do serviço;
- b) pela web, até 1 (um) dia útil.

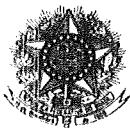
Parágrafo vigésimo – O histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, soluções, arquivos e informações trocados, deverá ser armazenado, organizado e mantido em uma base de conhecimento que possibilite a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, de forma temporária, desde que solicitado e de modo específico para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

Parágrafo vigésimo segundo – O acesso ficará restrito àqueles sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATANTE é responsável por estabelecer o nível de severidade das solicitações de suporte, conforme tabela a seguir ou equivalente, e pode solicitar a alteração do nível de severidade a qualquer momento. A severidade do incidente determina, também, os níveis de resposta, conforme a seguir:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Término do Atendimento (contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE)
1	<b>URGENTE</b> Impacto severo nos ambientes de produção tornando indisponíveis os sistemas em produção e paralisando as operações de	2 (dois) dias úteis



	negócios. Não há soluções de contorno disponíveis.	
2	<b>ALTO</b> Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções de contorno.	5 (cinco) dias úteis
3	<b>BAIXO</b> Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	15 (quinze) dias úteis

Parágrafo vigésimo quarto – Por término do atendimento das solicitações com nível de severidade urgente, entende-se o retorno ao funcionamento normal para os usuários da Solução de Portal *Liferay*, por meio de seu reparo ou implementação de solução de contorno aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo quinto – Por término do atendimento das solicitações de nível de severidade alto, entende-se a solução definitiva para a solicitação.

Parágrafo vigésimo sexto – Por término do atendimento das solicitações de nível de severidade baixo, entende-se a solução definitiva para o problema reportado ou a resposta com os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo vigésimo sétimo – Caso o atendimento não possa ser concluído nos prazos especificados no parágrafo vigésimo terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório completo justificando a demora, a ser aprovado pela CONTRATANTE, sob pena de sanções contratuais.

Parágrafo vigésimo oitavo – O relatório de justificativa deve ser apresentado em no máximo 2 (dois) dias úteis após a notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo nono – Após o vencimento da subscrição, os softwares poderão continuar a ser utilizados sem restrições ou interrupções de funcionamento, porém, sem direito aos updates, upgrades, correções e bug fixes dos respectivos softwares.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente, por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 212.000,00(duzentos e doze mil reais), considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgão Responsável.



Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, calculados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de



responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo segundo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

- a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;
- b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
- c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



## CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especializados de subscrição de suporte técnico da solução de portal Liferay Portal Enterprise Edition, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE004038, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 / 12 / 16 a 11 / 12 / 18, aproximadamente 14 (quatorze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

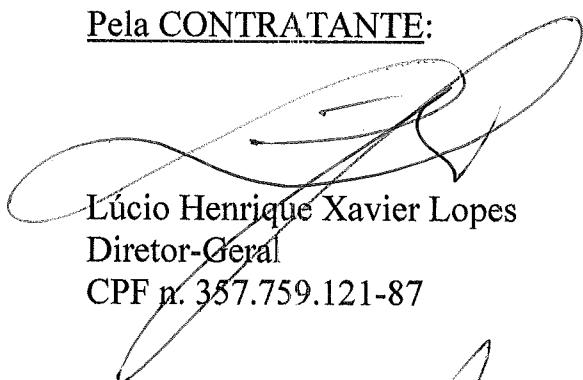
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (catorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

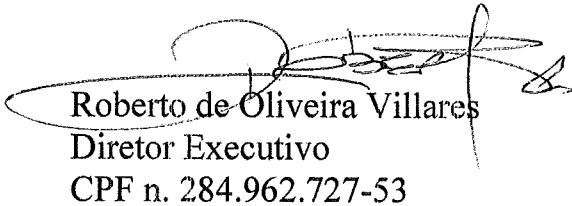
Brasília, 12 de Dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

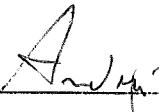


Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Roberto de Oliveira Villares  
Diretor Executivo  
CPF n. 284.962.727-53

Testemunhas: 1)  Andrey 8008

2)  Joa 8137

CCONT/AV